Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 820/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14527/2016
PROTOCOLO	: 1718617
TIPO DE PROCESSO	: APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA
JURISDICIONADO	: VAGNER ALVES GUIRADO
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA – SISTEMA INFORMATIZADO – REMESSA ELETRÔNICA – DADOS CONTÁBEIS OU DOCUMENTOS – INTEMPESTIVIDADE – MULTA – RECOMENDAÇÃO.

A intempestividade da remessa eletrônica de dados contábeis, informações ou documentos, via sistema informatizado do Tribunal, após devidamente intimado o responsável, configura prática de infração, ensejando em aplicação de multa, conforme norma legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 6 de dezembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em aplicar multa no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Senhor Vagner Alves Guirado, em razão da remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal pertinentes ao 1º e 2º semestres do exercício financeiro de 2015, fora do prazo estabelecido, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para que promova o recolhimento da multa, ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTC e, em igual prazo, comprove nos autos o recolhimento, sob pena de cobrança executiva.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2017.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

O presente processo foi autuado pelo Setor de Protocolo, tendo em vista a Comunicação Interna nº 035/2016 expedida pela Diretoria Geral, em 13/04/2016, na qual restou assinalado que a Prefeitura de Anaurilândia, representada pelo seu Prefeito, Senhor Vagner Alves Guirado, CPF Nº 390.252.841-91, não encaminhou os Relatórios de Gestão Fiscal, pertinentes ao 1º e 6º semestres de 2015, contrariando o disposto no Anexo I, Capitulo I, Seção II, item 1.4, Alínea A, da Instrução Normativa Nº 35/2011, c.c os Artigos: 12, 14 e 23, da Resolução Normativa TC/MS Nº 58/2007.

O responsável pelo Órgão faltoso foi devidamente notificado por este Gabinete, através do Termo de Intimação nº 16058/2016, de 10 de agosto de 2016 (**Peça 2).**

Transcorrido o prazo, sem a manifestação do Chefe do Executivo Municipal, foi certificada a sua Revelia, conforme a Certidão constante da **Peça 5.**

Posteriormente, no entanto, ao consultar o Sistema LRF mantido por este Tribunal de Contas foi possível constatar que o Município de Anaurilândia procedeu ao encaminhamento dos Relatórios de Gestão do 1º e 2º Semestres de 2015, respectivamente, em **9/9/2016** e **12/9/2016**, os quais foram objeto de autuação pelo Setor de Protocolo desta Corte, sob o número de **Processo TC/17.845/2016**.

Como visto, ainda que de maneira intempestiva, o i. Prefeito de Anaurilândia compareceu aos autos, por meio do Ofício nº 048/2016, de 09 de novembro de 2016, para fazer prova da entrega dos referidos Relatórios de Gestão Fiscal, como mostram os *Recibos de Entrega* acostados às folhas 14 e 15, da **Peça 8.**

Na sequência, o processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas para a colheita do Parecer sobre a remessa dos referidos Relatórios de Gestão Fiscal fora do prazo definido por este Tribunal de Contas, ocasião em que este opinou pela aplicação de multa ao Senhor Vagner Alves Guirado, Prefeito de Anaurilândia, conforme revela o Parecer **PAR-MPC – GAB.1 DR. JAC/PROCURADOR GERAL - 23609/2016**, anexado à **Peça 9.**

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

De acordo com o contido nos autos, ficou comprovado que o Prefeito de Anaurilândia, Senhor Vagner Alves Guirado, não prestou obediência aos prazos definidos pela Instrução Normativa TC/MS Nº 35/2011, vez que deixou de encaminhar para a apreciação desta Corte, os Relatórios de Gestão relativos ao 1º e 2º semestres de 2015.

Destarte, o não envio de dados contábeis, Relatórios e outros documentos ou informações, dentro dos prazos estabelecidos nos Atos Normativos editados por este Tribunal de Contas, enseja a aplicação de multa ao agente infrator.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial e VOTO para que o Colendo Plenário decida nos presentes autos:

1) Pela aplicação de multa ao Senhor **Vagner Alves Guirado,** CPF Nº 390.252.841-91, Prefeito de Anaurilândia, à época, no montante equivalente a **30 (trinta) UFERMS,** com fundamento nos Artigos: 42, Inciso II; 45, I, e 46, *caput,* da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o Artigo 170, Inciso I, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, em decorrência da remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal pertinentes ao 1º e 2º semestres do exercício financeiro de 2015, fora do prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 1.4, Alínea "A", da Instrução Normativa TC/MS Nº 35, de 14 de dezembro de 2011;

2) Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que a autoridade nominada no item anterior promova o recolhimento da multa, ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTC e, em igual prazo, faça a comprovação nos autos, sob pena de cobrança executiva;

3) Pela intimação do resultado do julgamento, nos termos dos Artigos: 50 e 65, da Lei Complementar Estadual Nº 160/2012, c.c o Artigo 96, I, da Resolução Normativa TC/MS Nº 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em aplicar multa, em razão de apuração de infração administrativa.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2017.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Relator

SETAC.MHPC/APC